



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 1.797, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1984 =

"Dispõe sobre a concessão de descontos aos contribuintes da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a conceder aos contribuintes da Taxa de Licença para Fiscalização de Funcionamento, referente ao exercício de 1984, os seguintes descontos:

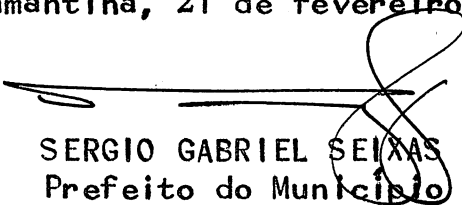
I - de 40% (quarenta por cento), que correspondem às parcelas de 20 de junho e 20 de dezembro de 1984;

II - de 80% (oitenta por cento), que correspondem às parcelas de 20 de março, 20 de junho, 20 de setembro e 20 de dezembro de 1984, aos contribuintes autônomos enquadrados no item 7, letra "a" da Tabela constante do artigo III da Lei 1.774, de 09.11.1983 (Código Tributário do Município).

ARTIGO 2º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Adamantina autorizado a devolver aos contribuintes que tenham pago antecipadamente as parcelas citadas no artigo anterior, com juros e correção monetária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de fevereiro de 1984.


SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM ____/____/1984.


ALFREDO PEIXOTO MARTINS
Diretor Administrativo